

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.46676	24328798	Não se aplica	02/07/2024 a 02/10/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
WALDIR PRIGOL		Não se aplica	274.161.860-72
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,687362283 -52,395536533	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	231822

Dados dos imóveis rurais			
Nome do imóvel			
WALDIR PRIGOL			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-27D3574F66504AD9A83D3FC1A03A4CFE		18 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
WALDIR PRIGOL			27416186072

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	7,0000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 7,0000 m³	

Condicionantes	
Gerais	
1.01 Esta autorização defere o manejo de 02 (dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), sendo um desvitalizado (nº 01) e outro em processo de desvitalização (nº 02), atingidos por fenômenos naturais. Os indivíduos estão localizados nas coordenadas geográficas Lat. -27.688123° / Long. -52.393754°; e Lat. -27.688058° / Long. -52.393882 (Datum Sirgas 2000).	
Específica	
2.01 Reposição florestal obrigatória de 30 mudas de espécies nativas.	
2.02 Deverá ser encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).	
2.03 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.	
2.04 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.	
2.05 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.	
2.06 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.	
2.07 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.	
2.08 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.	
2.09 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.	
2.10 Após a remoção dos exemplares autorizados e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário	

deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/07/2024 - 10:35:21



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 02 de julho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202446676>